



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0001151-07.2024.8.23.8000

Assunto: Contratação direta - Consultoria ISO 9001:2015

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pela Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade - SGQ, com o escopo de viabilizar a contratação direta da empresa RS2 CONSULTORIA LTDA para prestação de serviço de consultoria para implantação e expansão do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma ISO 9001:2015, em 3 (três) unidades deste Tribunal de Justiça, no valor orçado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme condições estabelecidas na Proposta de Preços (Ep. 1923990) e no Termo de Referência nº 11/2024 (Ep. 1912582).

2. Vieram os autos para deliberação acerca da inexigibilidade da licitação, dadas a previsões contidas no Art. 74, III, 'c' §3º, da Lei n. [14.133/2021](#), que possibilita a dispensa de licitação para contratações de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de notória especialização, *cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

3. Constan ainda dos autos:

- a. Documento de Formalização de Demanda - DFD (Ep. 1889545);
- b. Documentação da empresa (Eps. 1914387, 1919374, 1924005, 1946080, 1946187 e 1946192) e proposta de preços atualizada (Ep. 1923990);
- c. Instituição da Equipe de Contratação (Ep. 1892318);
- d. Estudos Técnicos Preliminares (Ep. 1895201);
- e. Termo de Referência nº 11/2024 (Ep. 1912582) aprovado pela Secretária de Gestão Estratégica, em exercício (Ep. 1924780);
- f. Pedido de Compra nº 112/2024 (Ep. 1923994);
- g. Informação da SGA de que a contratação está prevista no item 36 do PAC 2024 (link) (Ep. 1929775);
- h. Disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa (Ep. 1929862);
- i. Minuta contratual (Ep. 1935667);
- j. Manifestação complementar da SGQ (Ep. 1941238), com juntada de propostas (Eps. 1942388, 1942767 e 1942915); e
- k. PARECER SG/NUJAD n. 101, 19 de março de 2024 (Ep. 1937723).

4. É o breve relato. **DECIDO.**

5. Preliminarmente, impende destacar que a contratação direta representa uma modalidade em que o Poder Público efetua aquisições ou contratações sem a necessidade de um processo licitatório. Tal prática é adotada em circunstâncias excepcionais, nas quais a realização da licitação se mostra inviável, seja em razão do valor do contrato ou da inexistência de competição.

6. Em análise detida dos autos, verifica-se que o caso, de fato, é de inexigibilidade de licitação, dada a experiência e especialização comprovada da empresa, que é renomada e possui qualificação em prestar consultoria e ministrar cursos e treinamentos no tema escolhido, restando evidenciada *habilidades e saberes que demonstram a natureza diferenciada do objeto pretendido, com histórico em relação à atuação, que está consubstanciada em desempenho anterior e experiências, o que afasta viabilidade de se estabelecer competição e critérios, de certa forma, subjetivos.*

7. Ademais, conforme disposto manifestação da SGQ (Ep. 1941238):

"(...) a empresa escolhida é a que melhor atende aos critérios utilizados para comparação com outras que atuam do ramo. Dentre os fatores ali empregados, constatou-se a limitação das que comprovam atuação direcionada a órgãos públicos, sendo esclarecido que, apesar da Norma ISO 9001 ser uma norma internacional que estabelece requisitos para sistemas de gestão da qualidade, aplicável à organizações de qualquer porte e setor, sejam elas públicas ou privadas, há algumas diferenças no contexto de implementação e aplicação da ISO 9001 entre as empresas privadas e instituições públicas (...). Pelos vários motivos ali declinados, concluiu-se pela importância da expertise em consultoria de serviços direcionados aos órgãos públicos."

8. Outrossim, o Parecer SG/NUJAD n. 101/2024, constatou a possibilidade de autorização da inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, III, 'c', §3º, da Lei n. 14.133/2021](#).

9. Diante do exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 101/2024 (Ep. 1937723) e, havendo disponibilidade orçamentária (Ep. 1929862), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **da Empresa RS2 CONSULTORIA LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de consultoria para implantação e expansão do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma ISO 9001:2015, em 3 (três) unidades deste Tribunal de Justiça.

10. À SGA para providências, conforme [fluxo 'Contratação Direta - NLLCA'](#), constante no Portal Simplificar.

Elano Loureiro Santos
Secretário-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS, Secretário Geral (em exercício)**, em 22/03/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1950513** e o código CRC **43551551**.